



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SOFTWARE APLICATIVO DE GESTÃO PÚBLICA, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **PROSIS INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 93.117.315/0001-02, com sede NA Rua Marechal Mallett, nº 208, sala 302, na cidade de Ijuí, RS, neste ato representada pelos **Sr. JOÃO MIGUEL MARQUES**, portador do CPF nº 613.770.400-97 e **HUMBERTO BONHER GARAY**, portador do CPF Nº 213.344.120-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Ijuí, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Dispensa de licitação nº 036/2014, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Contrato temporário de Prestação de Serviços em Software Aplicativo de Gestão Pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Crissiumal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - Da Prestação de Serviços:

§1º Os serviços a serem prestados consistem em desenvolvimento de programas para contemplar alterações, implementações e assistência técnica ao Sistema de Gestão Pública, utilizado pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, necessárias ao bom funcionamento do mesmo, bem como mantê-lo em condições de atender as necessidades das entidades usuárias, cumprindo o que exige a legislação pertinente.

§2º A **CONTRATANTE** se declara único responsável pela guarda e bom uso do Sistema objeto deste contrato, obrigando-se a:

a) apresentar, por escrito e bem definidas, as alterações que tende necessárias de serem implementadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **WIS** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) solicitar serviços com tempo hábil para sua execução, sendo responsável pelos resultados que o sistema apresentar;

c) Efetuar as Cópias de segurança do Sistema objeto deste contrato.

§3º A CONTRATANTE assegura a PROSIS os meios necessários para efetuar, em suas dependências e nas dependências da PROSIS, as análises e desenvolvimento para contemplar as solicitações, indicando pessoa ou pessoas, para o devido acompanhamento e com conhecimento das necessidades e implicações legais das solicitações;

§4º O não cumprimento do parágrafo 3º dará motivo a PROSIS de reclamar o ressarcimento pelos danos daí decorrentes, implicando em rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo, para a PROSIS, dos valores acordados.

Cláusula Terceira : DA INSTALAÇÃO

A intervenções serão feitas sempre mediante cronograma de trabalhos, estabelecendo prazo necessário para o desenvolvimento de programas ou alterações não existente. A instalação e o treinamento será feito por técnico da PROSIS, junto a CONTRATANTE.

A PROSIS garante as alterações realizadas, fazendo as modificações necessárias para que contemplem as solicitações.

Cláusula Quarta: DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Este contrato contempla todo o suporte técnico e manutenção necessária ao bom funcionamento das implementações realizadas no Software;

O presente contrato não cobre assistência técnica em equipamentos, periféricos, redes, outros Sistemas, Sistemas Operacionais, assessoria e consultoria técnico contábil ou qualquer outra área profissional;

Os defeitos e danos causados ao Sistema pela má utilização do mesmo ou qualquer outro evento como raios, tempestades, enchentes, incêndios ou roubos que venham ocasionar necessidade de instalação do mesmo, serão de responsabilidade da contratante.

Cláusula Quinta: DAS ALTERAÇÕES, NOVAS VERSÕES E MELHORIAS:

As alterações legais, melhorias desenvolvidas pela PROSIS e versões do Software serão sempre realizadas mediante solicitação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

nicipalidade, incluídas no sistema original e disponibilizadas para o cliente,

Se a CONTRATADA se sentir impedida de cumprir os prazos estabelecidos deverá comunicar a CONTRATANTE à necessidade de prorrogação de prazos.

Cláusula Sexta: DO ATENDIMENTO:

O atendimento será prestado pelo suporte PROSIS, sempre em horário comercial.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do mesmo pelo prazo de até CINCO (05) meses.

Cláusula Oitava: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , mensais.**

Cláusula Nona : DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a título de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Suporte os valores descritos na inicial deste contrato, no quadro DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS, recebendo em contrapartida os serviços pactuados.

a) Não será cobrado nenhum outro valor, seja a título de despesas de viagem, estada, alimentação, pesquisas, novos estudos, complexidades, etc...

O pagamento deverá ser efetuado no vencimento, sendo que após esta data será acrescido de encargos financeiros.

Na ausência de pagamento a PROSIS, a seu critério, poderá continuar ou não prestando serviços a contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os custos para sanar defeitos causados ao Sistema pela má utilização do mesmo, pelo equipamento, ou qualquer outro fator externo não estão cobertos por este contrato.

Cláusula Décima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.122.0040.2019 - - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 a 04.03).

3.3.90.39.99.07.00 - Outros Serviços.

Cláusula Décima Primeira: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Décima Segunda: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com as especificações, conforme o presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima Terceira: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quarta : DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 17 de novembro de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

PROSIS Informática Ltda.
Contratada

_____/_____
Testemunhas

